



AFRAFEP
Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba
CONSELHO DELIBERATIVO
TRIÊNIO 2025/2027

RESOLUÇÃO 05/2025

**Recomendação sobre o uso do imóvel da
AFRAFEP de Campina Grande-PB localizado
na Rua Luiz Motta, s/n, bairro Bodocongó.**

O Conselho Deliberativo da AFRAFEP,

Considerando a sua competência estatutária nos termos do inciso II do art. 41 do Estatuto Social;

Considerando o teor do Ofício nº 104/2025/PGM-CG do Procurador Geral do Município de Campina Grande, com o assunto "*Notificação de Revogação de Doação e Reversão de Imóvel ao Patrimônio Público Municipal*";

Considerando a reunião realizada no dia 27/08/2025 na sede da Procuradoria do Município de Campina Grande, com a presença do Procurador Geral do Município, Dr. Aécio de Souza Melo Filho, do Presidente da AFRAFEP, Quintiliano Bezerra, do Conselheiro Exedito Leite representando o Conselho Deliberativo, e do assessor jurídico da AFRAFEP, Nildeval Chianca Jr.;

Considerando o interesse em continuar o uso do imóvel da AFRAFEP de Campina Grande-PB localizado na Rua Luiz Motta, s/n, bairro Bodocongó e manter a posse e a propriedade do mesmo como sede da Associação,

RESOLVE:

Art. 1º. Visando melhorar os serviços assistenciais prestados aos sócios, recomendar à Diretoria Executiva da AFRAFEP:

I - tomar as providências necessárias para transferir as instalações da "saúde" em Campina Grande para o imóvel da AFRAFEP localizado na Rua Luiz Motta, s/n, bairro Bodocongó, Campina Grande-PB;

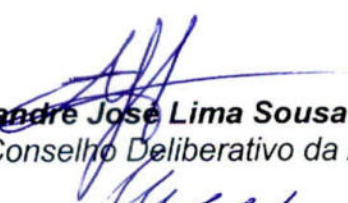
II – ato contínuo, dar alguma destinação útil à Associação, aos imóveis onde atualmente estão instalados os serviços da "saúde" em Campina Grande.

Parágrafo Único. As recomendações previstas no "caput" deverão ser levadas a efeito em até 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Recomendar à Diretoria Executiva da AFRAFEP que, após cumprido o que dispõe o artigo 1º, dê continuidade às fases faltantes para a concretização do projeto de instalação de usina de energia solar no imóvel da AFRAFEP localizado no supracitado endereço, sem prejuízo do uso desse imóvel também para os serviços de saúde referidos no art. 1º.

Art. 3º. Recomendar também à Diretoria Executiva da AFRAFEP que, após o arquivamento do processo administrativo em curso com resultado favorável à Associação, ou seja, sem a reversão do imóvel ao Município, provoque o Poder Judiciário a declarar que a AFRAFEP já cumpriu o encargo da doação posto na Lei Municipal nº 780 de 20/11/1981, para que o Poder Judiciário possa declarar que a AFRAFEP detém todos os direitos de propriedade sobre o referido imóvel, previstos na legislação vigente.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da AFRAFEP em reunião extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2025, e entra em vigor na data de sua aprovação.


Alexandre José Lima Sousa

Presidente do Conselho Deliberativo da AFRAFEP


Expedito Leite da Silva

Secretário ah-doc do Conselho Deliberativo da AFRAFEP

Conselheiros:

Francisco Petrônio O. Rolim _____

Glauco Menezes Borges _____

Laelson Alcântara de Pontes _____

Edivaldo Teixeira de Carvalho _____